

CONTRATO Nº. 1171/2017

Contrato Administrativo de “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**”, que entre si celebram de um lado Prefeitura Municipal de Paragominas/Fundo Municipal De Educação e do outro, a empresa **R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA-EPP**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representado pela sua Prefeita em exercício a Sra. **MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 623.551.395-04 e RG nº. 2243589 2ª Via – PC/PA residente e domiciliada a Rua Franco Montoro nº. 16, Bairro: Promissão III, Paragominas/PA, CEP: 68.628-481, neste ato denominado **CONTRATANTE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede a Rua Guimarães Rosa, nº 448, Bairro: Promissão II, Paragominas/PA, CEP: 68.628-220, representado pelo Sr. **MANOEL JOAES DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº. 223.901.462-87 e RG nº. 1323105 – SSP/PA residente e domiciliado a Rua Trinta e um de março, Casa 49-A, Bairro: Centro, Paragominas/PA, CEP: 68.625-170 neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa: **R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº. 18.175.732/0001-88, Insc. Estadual nº. 15.410782-4, Inscrição Municipal: 3435-0, situada a Av. Barão do Rio Branco, Nº. 1852-A, Bairro: Centro, CEP: 68743-050, Castanhal/PA, representada pelo Sr. **ALEXANDRE MAGNO DE SOUZA**, portador do RG nº. 3832 CRA/GO, CPF nº. 586.832.911-20, residente e domiciliado na Alameda Belo Horizonte, Nº 10, Conj. Ibirapuera, Bairro: Estrela, Castanhal/PA, CEP: 68.742-440, denominado para este ato **CONTRATADA** tem justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017-00048**, de 21 de Junho de 2017, devidamente homologada em 21 de julho de 2017, pela Exmª. Sra. Prefeita Municipal em exercício de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores as quais contratante e contratada estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E AO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS**”,

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global de **R\$ 212.956,24 (duzentos e doze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

CLÁUSULA VI – DA ENTREGA, PAGAMENTO:

6.1 **NÃO PERECÍVEIS:** Entregar mensalmente no Departamento de Alimentação Escolar/Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifado, conforme segue abaixo:

6.1.1 1ª remessa referente à **AGOSTO DE 2017: após a emissão da nota de empenho;**

6.1.2 2ª remessa referente à **SETEMBRO de 2017: ATÉ 21/08/2017;**

6.1.3 3ª remessa referente à **OUTUBRO de 2017: ATÉ 19/09/2017;**

6.1.4 4ª remessa referente à **NOVEMBRO de 2017: ATÉ 20/10/2017;**

6.1.5 5ª remessa referente à **DEZEMBRO de 2017: ATÉ 20/11/2017;**

6.2 Qualquer gênero alimentício que for detectado alterações por parte das Escolas junto a nutricionista, o contratado é obrigado a fazer a sua substituição imediata;

6.3 As datas e quantidades de entregas (**não perecíveis**) devem ser cumpridas rigorosamente. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega em atraso podendo a empresa receber Notificação de entrega imediata e/ou abertura de Processo Administrativo.

6.4 DO PAGAMENTO:

6.4.1 Deverá efetuar os pagamentos dos gêneros alimentícios solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra assinado por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeita e Secretário Municipal de Educação. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o **atesto** de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei N° 4.320/64.

6.4.2 As remessas do **PNAE** com recurso: **PNAE – AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/2017;**

6.4.3 As remessas dos **CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL** com recurso: **CRECHES – AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/2017;**

6.4.4 As remessas do **PNAÍ** com recurso: **PNAÍ - AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/2017;**

6.4.5 As remessas do **EJA** com recurso: **EJA - AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/2017;**

6.4.6 As remessas do **MAIS EDUCAÇÃO** com recurso: **MAIS EDUCAÇÃO - AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/2017;**

6.5 Quanto à emissão de Notas Fiscais deverão ser emitidas imediatamente de acordo com a entrega executada;

6.6 O valor dos gêneros alimentícios incluiu e comporta todos os custos necessários, inclusive com o transporte dos gêneros;

6.7 O licitante vencedor deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de



crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 O prazo do referido contrato será de **21 de Julho de 2017 a 31 de dezembro de 2017**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1	Exercício: 2017
8.1.2	Atividade 0902.123061201.2.104 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
8.1.3	Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
8.1.4	Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação.
8.1.5	valor de R\$ 202.616,44 (duzentos e dois mil seiscentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos).
8.1.6	FONTE DE RECURSO: PNAE/CRECHES, MAIS EDUCAÇÃO, PNAÍ e PNAE.

8.1.7	Atividade 0902.123661201.2.111 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos – EJA.
8.1.8	Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
8.1.9	Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação.
8.1.10	Valor de R\$ 10.339,80 (dez mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).
8.1.11	FONTE DE RECURSO: EJA.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:

9.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer violação que os gêneros alimentícios venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrido sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas/Departamento de Alimentação Escolar;

9.2 A garantia inclui a substituição dos gêneros alimentícios defeituosos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das defeituosas ou danificadas deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

9.3 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA X – RESPONSABILIDADE:

10.1 DA CONTRATANTE:

10.1.1 Deverá efetuar os pagamentos dos gêneros alimentícios solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra assinado por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeita e Secretário Municipal de Educação. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o **atesto** de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei N° 4.320/64.

10.1.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas imediatamente de acordo com a solicitação que será realizada através de **Ordem de Compra** expedida pelo Departamento de Alimentação Escolar com autorização do Prefeito Municipal.

10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 Além de todas as obrigações elencadas no edital e no contrato, proceder a entrega dos produtos no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após a solicitação para as empresas instaladas no Estado do Pará, e em até 08 (oito) dias corridos para as empresas instaladas nos demais Estados da Federação.

10.2.2 Entregar os gêneros alimentícios nas escolas em veículos adequados de acordo com o cronograma estipulado pela nutricionista, respeitando a data de entrega criteriosamente durante o 2º Semestre de 2017.

10.2.3 Os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados em embalagens transparentes com a identificação dos produtos, informações nutricionais, conforme o caso e data de validade, quando for o caso. Qualquer gênero que for detectado alterações, por parte das Escolas, junto à nutricionista, o contratado será obrigado a fazer a substituição imediata do mesmo, as datas e quantidades de entregas deverão ser cumpridas rigorosamente.

CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará os serviços que serão executados pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

11.2 Com relação à qualidade dos serviços será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC e caso não esteja nos padrões exigidos, empresa sofrerá as penalidades previstas em Lei;

11.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste edital, a contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, fiscalizará a execução dos serviços sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

11.4 A fiscalização da execução dos serviços contratados será exercida por servidor designado através de portaria.

CLÁUSULA XII – PENALIDADES:

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com esta Municipalidade.

12.2 No caso de atraso na execução do contrato, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita às penalidades seguintes:

12.2.1 Advertência por escrito;

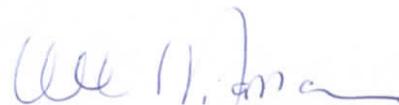
12.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos não entregues sem justa causa;

12.2.3 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplimento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

12.2.4 Suspensão do direito de licitar, contratar ou subcontratar com esta Municipalidade;

12.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

12.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.



CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

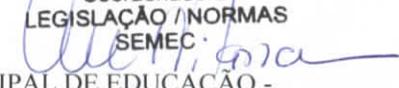
CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 21 de julho de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE


Omith M. Bastista Viana
Coordenadora
LEGISLAÇÃO / NORMAS
SEMEC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -
PARAGOMINAS
MANOEL JOAES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA-EPP
ALEXANDRE MAGNO DE SOUZA
CONTRATADA

Testemunhas: 1:  _____

2:  _____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017-00048
CONTRATO Nº 1171/2017

ANEXO I

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E AO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS".

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002708	AMIDO DE MILHO(KILO) - MARCA.: MARIZA AMIDO DE MILHO: COMPOSIÇÃO AMIDO OBTIDO A PARTIR DE GRÃOS DE MILHO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, UMIDADE MÁXIMA DE 14%. NÃO CONTÉM GLÚTEN. VALOR ENERGÉTICO 66 KCAL, CARBOIDRATOS 16G, PROTEÍNAS 0G, GORDURAS TOTAIS 0G, GORDURAS SATURADAS 0G, GORDURAS TRANS 0G, FIBRA ALIMENTAR 1,5G, SÓDIO 0G. DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR NO PAÍS ANVISA/MS. DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 120 DIAS ANTERIORES À DATA DE ENTREGA.	QUILO	30	7,15	214,50
005765	ARROZ TIPO 1 - EMBALAGEM DE 1 KG - MARCA.: ZILMAR ARROZ BRANCO, TIPO 1, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL E DE SAFRA CORRENTE. ISENTO DE MOFO, DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR GRÃOS INTEIROS E SEM SUJIVIDADES, PEDRAS, CASCAS E CARUNCHOS). EMBALADO EM PACOTES DE 01KG, EM PLÁSTICO SACOS RESISTENTES, COM SOLDA REFORÇADAS E INTEGRAS QUE CONTENHA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTOR, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE 6 MESES, APARTIR DA DATA DE ENTREGA.	QUILO	42.515	2,40	102.036,00
005767	SAL REFINADO - EMBALAGEM DE 1 QUILO - MARCA.: MARIZA SAL REFINADO. IODADO COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO. ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO RESISTENTE E VEDADO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A CONTRATAR DA DATA DE ENTREGA.	QUILO	1.697	0,91	1.544,27
005893	MILHO BRANCO PARA MINGAU - PACOTE COM 500G - MARCA.: MARIZA MILHO BRANCO: TIPO 1, CLASSE BRANCA. CATEGORIA MISTURADA, ISENTO DE PARASITAS, MOFO, ODORES ESTRANHOS, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, MATERIAS TERROSAS E OUTROS. VALOR CALÓRICO 21 KCAL, CARBOIDRATOS 3,8G, PROTEÍNAS 0G, GORDURAS TOTAIS 0G, GORDURAS SATURADAS 0,3G, GORDURAS TRANS 0G, FIBRA ALIMENTAR 0G E SÓDIO 6,5MG. DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR NO PAÍS ANVISA/MS. VALIDADE O PRODUTO DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 120 DIAS ANTERIORES À DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA TRANSPARENTE, ATÓXICA RESISTENTE DE ATÉ 500 G. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: FARDO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÉ 10KG.	QUILO	1.249	4,28	5.345,72
005894	LEITE EM PÓ INTEGRAL - PACOTE COM 200G - MARCA.: LEI TINO LEITE EM PÓ INTEGRAL: ASPECTO, UNIFORME E HOMOGÊNIO, ISENTO DE PARTICULARES QUEIMADA E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS COR COLORAÇÃO BRANCO AMARELADA, COR, SABOR, ODORE, AGRADEVEL, SEMELHANTE AO LEITE FLUIDO, CARACTERÍSTICO. OU NÃO CARACTERIZADO, RANÇOSO. DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR NO PAÍS ANVISA/MS. VALIDADE: O PRODUTO DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 120 DIAS ANTERIORES EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO DE POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 200G.	QUILO	5.385	17,41	93.752,85
015725	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO - MARCA.: TANK FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO: ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE TIPO ESPECIAL. OBTIDO DE GRÃO DE TRIGO SÃOS, LIMPOS ISENTO DE MATERIAS TERROSA E PARASITAS. NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA, OU RANÇOSA, DEVENDO OBDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALADA EM PACOTES DE UM QUILO.	QUILO	2.686	2,55	6.849,30

Omith M^a Bastista Viana
Coordenadora
LEGISLAÇÃO / NORMAS
SEMEC

589753	MILHO PARA PIPOCA - MARCA.: MARIZA MILHO DE PIPOCA. DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, POLIDO, ISENTO DE SUJIVIDADE, PARASITAS E LARVAS. ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO ACONDICIONADO EMBALAGEM DE 500G, COM VALIADADE MINIMA DE 04 MESES A CONTRATAR DA DATA DE ENTREGA E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM NTA-33	QUILO	624	5,15	3.213,60
VALOR GLOBAL R\$					212.956,24

Paragominas, 21 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
 PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
 PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
 CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -
 PARAGOMINAS
MANOEL JOAES DA SILVA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONTRATANTE

Omith M^a Bastista Viana
 Coordenadora
 LEGISLAÇÃO / NORMAS
 SEMEC

R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA-EPP
ALEXANDRE MAGNO DE SOUZA
 CONTRATADA

Testemunhas: 1: _____

2: _____